



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

### **LAR DE IDOSOS DA LEVADA**

#### **REGULAMENTO INTERNO**

##### **ARTIGO 1º**

###### **(Âmbito e Denominação)**

1 - Este regulamento contém as normas que dizem respeito aos direitos e deveres das pessoas idosas que dispõem dos serviços do LAR da LEVADA, pertença da SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA (SCMPD).

2 - O LAR DE IDOSOS DA LEVADA fundado em 1985 pertence à SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA, por cedência do Governo Regional dos Açores e fica no Caminho da Levada nº 25, 9500-157 Ponta Delgada, sendo vulgarmente denominado por LAR DA LEVADA.

##### **ARTIGO 2º**

###### **(Natureza e Princípios Gerais)**

1 - O Lar da Levada tem como objectivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos utentes como equipamento de alojamento colectivo, de forma a responder às carências biopsicosociais daqueles que se encontram em risco de perda de autonomia e necessitam de apoios adequados à sua dignidade humana, potenciando a sua integração social e retardando o seu envelhecimento.

2 - A Misericórdia como Instituição de Solidariedade Social, tem uma função caritativa, regida por uma filosofia de princípios de dignidade humana e cristã orientada pelo compromisso de igualdade social e dos direitos humanos.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

### **ARTIGO 3º**

#### **(Coordenação e orientação)**

- 1 - A coordenação técnica do Lar será exercida por um Coordenador, nomeado pela Mesa Administrativa em Comissão de serviço, por períodos por períodos de 3 anos renováveis, o qual além das competências próprias contratualizadas, poderá exercer outras que lhe sejam delegadas pelo Provedor nos termos do Compromisso da Santa Casa.
- 2 - O Director Técnico deverá ter formação na área das Ciências Sociais, devendo no seu desempenho promover condições de autonomia e bem-estar aos idosos.
- 3 - O Director Técnico é coadjuvado nas suas funções por Técnicos Sociais e ajudantes de Lar, sendo substituído nas suas ausências por alguém nomeado pela Directora Geral.

### **ARTIGO 4º**

#### **(Entrada em Vigor)**

Após aprovação pela Mesa Administrativa da SCMPDL, o presente Regulamento entra em vigor no dia fixado, para o efeito, no respectivo aviso de distribuição e vigência.

### **ARTIGO 5º**

#### **(Acesso)**

- 1 - O Acesso principal ao Lar faz-se pelo nº 25 do caminho da Levada e serve os idosos, pessoal técnico e administrativo assim como as visitas.
- 2 - O acesso secundário serve o acesso de viaturas para cargas e descargas e recolha de lixos.
- 3 - Por razões de eficácia e de gestão racionalizada dos espaços de acesso aos edifícios e respectivas zonas de circulação, poderão ser adoptadas diferentes regras para os acessos, bem como regras visando a circulação e o estacionamento de veículos, devendo as mesmas constar de orientação emanada da Mesa Administrativa ou do Provedor, devidamente publicitadas, designadamente, mediante afixação em lugar de estilo.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

### **ARTIGO 6º**

#### **(Capacidade)**

- 1 - A capacidade do Lar é de 60 utilizadores.
- 2 - Em situações excepcionais, poderá esse número ser aumentado até ao limite da capacidade humana e materiais existentes.

### **ARTIGO 7º**

#### **(Admissão e gestão de pessoal)**

- 1 - O pessoal auxiliar deve ser recrutado entre pessoas de ambos os sexos, com idade superior a 18 anos e ter escolaridade mínima obrigatória.
- 2 - O pessoal Técnico deve ter formação superior na área das suas funções.
- 3 - Todo o pessoal do Lar deve ter formação adequada, devendo ser proporcionada e facultada a frequência a acções de formação.
- 4 - Todo o pessoal deverá ser sujeito a observação médica, no mínimo uma vez por ano, obtendo documento comprovativo do seu estado de saúde.
- 5 - Todo o pessoal deverá ser portador de registo criminal no acto da sua admissão.

### **ARTIGO 8º**

#### **(Pessoal Afecto ao Lar da Levada)**

- 1- Director Técnico.
- 2- Psicólogo.
- 3- Dietista em tempo parcial.
- 4- Médico com afectação simultânea ao HDES.
- 5- Animadora sociocultural.
- 6- Pessoal Administrativo.
- 7- Encarregada Geral.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

- 8- Ajudantes de Acção Directa (trabalhadores de apoio a idosos, cozinheiras, ajudantes de cozinha e refeitório).
- 9- Assistente Social.
- 10- Costureira e lavadeira.
- 11- Capelão.
- 12- Enfermeiros.
- 13- Outro pessoal designado pelo Mesa Administrativa, necessário ao bom funcionamento do Lar.

### **ARTIGO 9 ° (Competências)**

#### **A - Director Técnico**

- 1 - Ao Director cabe, no plano técnico, a responsabilidade de dirigir e coordenar a valência, por nomeação, no âmbito da sua competência própria contratualizada e dos poderes que lhe forem delegados pela Mesa Administrativa ou subdelegados pelo Provedor.
- 2 - Promover reuniões de trabalho com o pessoal e utentes.
- 3 - Propor à Mesa Administrativa, ao Provedor, ou à Directora Geral a aquisição de bens e serviços, designadamente, de equipamentos necessários ao funcionamento da valência.
- 4 - Colaborar na definição de critérios justos e objectivos para a avaliação periódica da prestação de serviços do pessoal afecto ao Lar.
- 5 - Zelar pela aplicação efectiva do regulamento interno.

#### **B - Assistente Social**

- 1 - Elabora processos sociais dos utentes.
- 2 - Efectua visitas ao Domicilio.
- 3 - Elabora relatórios Sociais do Utente e das famílias.
- 4 - Colabora no estudo da comparticipação do utente de acordo com a sua situação socioeconómica e familiar.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

5 - Organiza e mantém actualizado o processo individual e social de cada utente.

4 - Fomenta as relações entre utentes, pessoal do Lar, familiares, amigos e outros.

### **C - Dietista**

1 - Procede à elaboração de ementas em articulação com o sector da cozinha.

2 - Elabora as dietas gerais e específicas de acordo com a prescrição médica.

3 - Colabora com outros técnicos na melhoria do bem - estar dos utentes.

### **D - Psicólogo**

1 - Faz o acompanhamento psicológico regular aos utentes assistidos no Lar.

2 - Faz a avaliação do estado emocional e cognitivo do utente.

3 - Em articulação com o gabinete de saúde propõe encaminhamento para outras especialidades.

4 - Articula-se com as animadoras socioculturais e técnica de serviço social com objectivo de melhoria da qualidade de vida dos utentes.

5 - Intervêm em situações de crise sempre que necessário.

### **E - Médico**

1 - Mantém actualizado o processo clínico e terapêutico do utente.

2 - Faz consultas aos utentes e pede consultas de especialidade sempre que ache conveniente.

3 - Articula com outros profissionais da área, tendo em atenção o bem - estar físico e psíquico do utente e a melhoria do seu estado de saúde.

### **F - Enfermeiros**

1 - Gerem e controlam a aplicação da terapêutica aos utentes.

2 - Controlam e avaliam a Tenção Arterial e glicemias dos utentes.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

- 3- Mantém actualizada a folha de terapêutica de Enfermagem consoante prescrição médica.
- 4 - Fazem registos dos utentes que apresentem alterações nas folhas de diário de enfermagem.
- 5 - Registam e avisam no dia anterior, o dia de consultas e exames dos utentes.
- 6 - Prestam cuidados de enfermagem.
- 7 - Orientam o pessoal no que respeita a procedimentos com os utentes dependentes tais como mobilizações, posicionamentos e prevenção de úlceras de decúbito.
- 8 - Orientam o pessoal no que concerne à autonomia dos utentes.
- 9 - Procedem à transferência dos utentes para outras unidades de saúde sempre que o Lar não possa dar resposta à situação clínica do utente;
- 10 - Elaboram a execução de planos de prestação de cuidados.

### **G - Animadora Sociocultural**

- 1 - Elabora para cada ano a proposta do Plano de Actividades para os utentes, devendo ser coadjuvada por outros técnicos da Instituição.
- 2 - Pode promover actividades com outras Instituições, desde que autorizada superiormente.
- 3 - Desenvolve actividades que mantenham as actividades cognitivas e físicas dos utentes com salubridade.

### **H - Trabalhador Auxiliar de Apoio ao Idoso**

- 1 - Prestam cuidados de higiene e conforto.
- 2 - Fazem acompanhamento do utente no Lar.
- 3 - Recolhem a roupa suja para a lavandaria e trazem a roupa limpa que organizam nos roupeiros.
- 4 - Ajudam na administração directa da terapêutica distribuída pelos enfermeiros.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

- 5 - Acompanham os utentes às consultas e urgências.
- 6 - Procedem diariamente à limpeza dos quartos e áreas comuns tendo em conta a higiene e a imagem do Lar.
- 7 - Colaboram na alimentação dos idosos e nas actividades de animação.
- 8 - Têm em atenção os idosos dependentes e doentes no que se refere a posicionamentos e vigilância.

### **ARTIGO 10º**

#### **(Direitos e Deveres dos Trabalhadores)**

- 1 - Todos os trabalhadores devem respeitar os utentes devendo também ser respeitados por estes.
- 2 - Todos os trabalhadores devem desenvolver as suas actividades com zelo e ética.
- 3 - Todos os trabalhadores devem contribuir para um bom trabalho de equipa, para a melhoria do seu serviço e para o bom nome da Instituição.

### **ARTIGO 11º**

#### **(Condições para a Admissão de Utes)**

- 1 - São considerados para admissão:
  - a) Pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos, podendo serem admitidas pessoas com idade inferior em condições devidamente justificadas socialmente e com consentimento prévio da Mesa Administrativa ou Directora Geral;
  - b) Benfeitores, Irmãos e Funcionários da Misericórdia;
  - c) Ascendentes do Pessoal que trabalha na Misericórdia;
  - d) Pessoas provenientes de meios socioeconómicos e culturais mais carenciados e desprotegidos.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

2 - Tendo em conta a delimitação territorial sede da Santa Casa, poderá ser dada preferência a interessados que sejam naturais e/ou residentes no Concelho de Ponta Delgada, sem que isso deva, contudo, afectar outras razões e circunstâncias ponderosas, relativamente à situação de cada pessoa carenciada.

3 - Os interessados devem, ainda:

- a) Responder por si ou serem representados por alguém;
- b) Fazerem-se acompanhar do Bilhete de Identidade, cartão de contribuinte e de beneficiário da Segurança Social, relatório médico e de preferência também de relatório social;
- c) Manifestar o interesse por si próprio ou por alguém que o represente caso não tenha condição de o fazer;
- d) Fazer-se acompanhar da declaração de I.R.S do ano transacto.

4 - A selecção é feita por uma Comissão de Admissão.

5 - No processo de admissão não é estipulada jóia, mas podem aceitar-se doações de bens móveis ou imóveis em conformidade com o compromisso da SCMPD.

### **ARTIGO 12º**

#### **(Processo Individual)**

1 - O Lar deve possuir um processo individual de cada utente, devidamente actualizado, para registo dos factos relevantes no âmbito da relação com o utente, com início na sua admissão e termo mediante aposição da data de saída e o motivo desta.

2 - O utente e o seu representante directo (responsável pelo pagamento das participações) ou o seu representante legal, devem assinar um contrato de prestação de serviços de alojamento permanente.

3 - Do registo de admissão dos utentes consta, no mínimo, relativamente a cada utente:

- a) A identificação com o nome, data de nascimento e data de entrada;





## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

- b) A especificação da idade, estado civil e nacionalidade;
- c) Nome dos ascendentes e descendentes, sendo o caso;
- d) Profissão que tenha exercido, ou ainda exerça, sendo o caso;
- e) Nome, endereço e contacto (telefone fixo e/ou móvel e endereço electrónico) de familiar ou de outra pessoa a contactar em caso de necessidade.

4 – Nos termos da regulamentação aplicável, a comparticipação mensal para com o Lar deve ser de 80% dos rendimentos do utente, sem prejuízo de poder ser estipulada comparticipação superior, mediante acordo e declaração expressa do utente, nesse sentido.

5 – No acto de admissão o utente poderá também declarar que pretende doar ou testar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, relativamente aos bens de que possa livremente dispor, em conformidade com o modelo para o efeito aprovado com o presente regulamento.

6 - Caso se verifique falsidade nas declarações ou na documentação entregue para elaboração do processo do utente, tais factos constituem justa causa denúncia do contrato.

7 - O processo pode, ainda, incluir outras informações consideradas de interesse.

### **ARTIGO 13º**

#### **(Recepção dos Utentes)**

1 - O utente deve encaminhar-se para os serviços administrativos do Lar onde se procederá à sua admissão administrativa.

2 - A recepção e integração do utente são efectuadas por uma equipa do Lar, nomeada para o efeito, nos termos das instruções e manuais de procedimentos aprovados no respectivo âmbito.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

### **ARTIGO 14º**

#### **(Período de Ambientação)**

A admissão dos utentes será sempre condicionada por um período experimental que pode ir de um a três meses.

### **ARTIGO 15º**

#### **(Alojamento dos Utes)**

- 1 - O alojamento dos utentes será em quartos duplos ou triplos e serão agrupados de forma a que se crie empatia e bem-estar.
- 2 - Quando houver casais poderão estes ficar no mesmo quarto sempre que tal seja possível.

### **ARTIGO 16º**

#### **(Direitos e deveres essenciais dos utentes)**

- 1 - A comparticipação do utente é mensal e deve ser liquidada na data do vencimento da pensão ou, no limite, até ao dia 15 do mês seguinte ao mês a que respeita a obrigação vencida.
- 2 - A comparticipação do utente é de 80% dos rendimentos totais do mesmo, como retribuição dos serviços prestados pelo Lar. Os restantes 20% reverterão a favor do utente ou família e se este assim o determinar, por escrito, a favor da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, em conformidade com o previsto no número 4 do artigo 12.º.
- 3 - Se o utente não estiver habilitado a gerir os 20% dos respectivos rendimentos e não tiver herdeiros directos ou legal representante, esse dinheiro será depositado em nome da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, em conta bancária específica, e pela sua morte reverterá a favor da mesma Misericórdia.
- 4 - Os utentes, ou o seu representante legal, devem cumprir as normas do regulamento interno, aos quais devem ser dadas a conhecer no acto da admissão.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

5 - No acto de admissão será celebrado com o utente ou seu representante legal um contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, onde constem os direitos e deveres das partes.

6 - Todos os utentes devem ser tratados com a dignidade e o respeito que lhes é devido.

7 - O Lar deve garantir qualidade de vida aos seus utentes, no limite das respectivas capacidades humanas, técnicas e dos seus recursos materiais e financeiros.

8 - Os serviços prestados pelas instituições de saúde, assim como as fraldas, algalias, sacos de urina ou colostomia, são gratuitos e da responsabilidade do Lar, desde que sejam prestados de forma gratuita, no primeiro caso, e comparticipados pelo subsistema a que o utente tenha direito, tratando-se de fornecimentos.

9 - Os medicamentos, e o material ortopédico, próteses e outros que se considerem não imprescindíveis para o utente, são da responsabilidade do mesmo.

10 - As consultas privadas assim como os internamentos em hospitalização privada são da responsabilidade do utente ou dos seus familiares.

11 - Quando recomendável, e no seu próprio interesse, os utentes podem ser ouvidos nas decisões e participar na vida do Lar.

12 - O Lar deve possuir uma estrutura de recursos humanos adequada ao desenvolvimento das suas actividades garantindo serviços de alojamento, alimentação, higiene e conforto.

13 - Aos utentes do Lar devem ser proporcionados momentos de lazer e de companheirismo convívios, passeios, festas, visitas, actividades lúdicas e audiovisuais, na medida do que for possível.

14 - As visitas nos quartos não são permitidas sem a autorização prévia do Director Técnico do Lar, ou de dirigente ou órgão da Santa Casa, que, para o efeito, deve obter o respectivo parecer técnico.

15 - Os utentes devem respeitar-se mutuamente, visando criar uma ambiente de são convívio e partilha de vivências. A inobservância do devido respeito



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

pelo semelhante terá apuramento de culpabilidade, podendo originar a expulsão do prevaricador.

### **ARTIGO 17º**

#### **(Refeições)**

1 - As refeições serão servidas no refeitório do Lar com o seguinte horário:

Pequeno-Almoço: Das 8:30 às 10:30 horas.

Almoço: 12:30 horas.

Lanche: 15:30 horas.

Jantar: 19:00 horas.

Ceia: 21:00 horas (Serão servidas nos quartos).

2 - A alimentação deve ser variada, bem confeccionada e adequada às condições do utente.

3 - As dietas especiais são de prescrição médica consoante o seu estado de saúde, devendo ser as ementas especiais afixadas na cozinha.

4 - As ementas devem ainda ser afixadas junto á entrada do refeitório em local acessível aos utentes e familiares.

5 - A entrada de familiares no refeitório e cozinha não é permitida, salvo se for autorizada pela Mesa Administrativa, pelo Provedor, pela Directora-Geral ou pelo Director Técnico do Lar.

6 - As bebidas alcoólicas para consumo pessoal ou de outros utentes, também não são permitidas.

### **ARTIGO 18º**

#### **(Abertura e encerramento)**

1 - O horário da abertura do Lar ao público é das 9:00 às 18:00.

2 - O horário das visitas aos utentes é das 14:00 às 18:00.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

3 - O recolhimento dos utentes bem como a cessação de todos os ruídos que possam prejudicar o descanso destes deve fazer-se até às 22:00, podendo ser alargado, sempre mediante autorização superior.

### **ARTIGO 19º**

#### **(Saídas e pedidos de Licença)**

1 - Os utentes podem sair sozinhos do Lar desde que tenham autonomia para o fazer. Caso contrário, deverão ser acompanhados por elemento do serviço, desde que, previamente, tal seja combinado com o Director Técnico do Lar.

2 - Os utentes podem sair com familiares, com o conhecimento prévio do Director Técnico e após o preenchimento do Termo de Responsabilidade.

3 - Sempre que os utentes necessitem de transporte devem dar conhecimento ao Director Técnico para que este proceda à requisição da viatura da SCMPDL.

4 - Sempre que o utente faça as refeições fora do Lar, devem os familiares ou o próprio utente informar o Director Técnico deste facto.

### **ARTIGO 20º**

#### **(Cuidados de Saúde)**

1 - Todos os utentes têm direito a cuidados de saúde. O médico e os enfermeiros asseguram os cuidados de saúde básicos e vigilância. Em caso do utente necessitar de cuidados de saúde urgentes ou diferenciados recorre-se ao HDES, EPE.

2 - Caso o utente não apresente condições de permanecer no Lar devido à sua situação clínica poderá ser transferido para o Centro de Cuidados Continuados da Misericórdia após a autorização médica e correspondente anuência do Provedor.

3 - Os utentes do Lar que possuam subsistemas de saúde poderão continuar a beneficiar dos descontos concedidos mediante receita passada pelo médico da Lar.

4 - As consultas particulares são da responsabilidade dos utentes.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

### **ARTIGO 21º**

#### **(Despesas de Funeral)**

- 1 - As despesas com o funeral são da responsabilidade dos familiares.
- 2 - A pedido das famílias ou do representante legal pode a Santa Casa realizar o funeral do utente falecido, sendo ressarcida do valor suportado com o mesmo.

### **ARTIGO 22º**

#### **(Roupa e Haveres Pessoais)**

- 1 - O utente deve fazer-se acompanhar das suas roupas e haveres pessoais.
- 2 - Todos os objectos de que o utente seja portador serão registados no acto de admissão, devendo o documento ser assinado pelo próprio, acompanhante (s) e pelo Director Técnico do Lar, sendo uma cópia daquele entregue ao utente, ficando outra arquivada no processo individual deste nos Serviços Administrativos do Lar.
- 3 - A roupa deve ser marcada pelo Lar com as iniciais do utente.
- 4 - Sempre que haja alguma alteração quer de abate, quer de aumento dos bens do utente na relação elaborada durante o internamento, deve ser dado conhecimento ao Director Técnico e feita a correcção no registo inicial, sendo entregue cópia desta alteração ao utente e à família.
- 5 - O Lar não assume a responsabilidade de bens ou valores que não estejam à sua guarda e relativamente aos quais não se tenha procedido nos termos dos números anteriores.
- 6 - Em caso de sinistro o Lar não é responsável por quaisquer bens pertencentes aos utentes.

### **ARTIGO 23º**

#### **(Condições de Alojamento)**

- 1 - Ao Lar compete limpar os quartos, lavar e passar todas as roupas dos utentes.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

2 - Não é permitido utilizar as paredes para colocar quadros ou estampas sem prévia autorização, assim como não são permitidos quaisquer objectos susceptíveis de desencadear incêndios.

3 - A visita dos familiares e amigos é facultada nos períodos determinados, ou noutros, desde que não interfira com o funcionamento das actividades do Lar.

4 - Por questões de higiene não são permitidos alimentos nos quartos, existindo um frigorífico para guardar esses alimentos.

5 - Será obrigatório que todos os utentes tomem banho, obedecendo à escala estabelecida no interesse e promoção da sua saúde e asseio individual.

### **ARTIGO 24º**

#### **(Infracções e Penalidades)**

Qualquer utente que ultrapasse as regras da boa e sã convivência social, de determinações que constem do presente regulamento ou determinações da Mesa Administrativa, poderá ser punido com a pena de advertência, repreensão registada, ou exclusão definitiva do Lar, dependendo da gravidade dos factos.

### **ARTIGO 25º**

#### **(Competência e Procedimento Disciplinar)**

1 - As penas de advertência são da competência do Provedor, mediante inquérito em que intervenha o pessoal com conhecimento da prática do facto punível, essencial para a descoberta da verdade

2 - A pena de exclusão definitiva do Lar é da competência da Mesa Administrativa em face de processo disciplinar instruído por pessoa nomeada pelo Provedor, mediante o testemunho de, pelo menos, duas pessoas conhecedoras dos factos e falta em questão.

3 - É excluída a responsabilidade do utente sempre que se verifique que este actuou de boa fé ou com consciência objectivamente diminuída das consequências dos seus actos.



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**

### **ARTIGO 26º**

#### **(Devolução de Bens Pessoais)**

1 - No caso de saída voluntária ou perda de estatuto de residente do Lar, serão restituídos, mediante termo de entrega, todos os bens que sejam da sua pertença.

2 - Em caso de falecimento, os serviços administrativos, conjuntamente com a Director Técnico, procederão ao arrolamento do espólio, com vista a posterior entrega aos herdeiros legítimos ou representante legal dos bens e objectos de que o falecido não tiver disposto válida e eficazmente para depois da morte.

3 - No caso de não haver herdeiros legítimos ou representante legal, os bens, valores e objectos, revertssem a favor do Lar (S C M P D L).

4 - Havendo disposições deixadas quanto a valores, mesmo por escrito e apenso ao processo individual, serão estes entregues de acordo com a vontade real do autor da sucessão, não sendo permitidos legados a favor de dirigentes e funcionários da Misericórdia.

### **ARTIGO 27º**

#### **(Revisão e Alteração)**

Este regulamento poderá ser revisto e alterado após o período inicial três anos, se assim se achar conveniente e o recomendar a experiência colhida neste primeiro período de vigência, sem prejuízo de outras alterações que, eventualmente, se revelem necessárias, as quais só serão eficazes se aprovadas pela Mesa Administrativa, divulgadas adequadamente e introduzidas no respectivo texto.

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA**, aprovado pela Mesa Administrativa em reunião realizada em 19 de Maio de 2011.